



**PROJETO DE LEI Nº 090/2023**

**Súmula:-** Autoriza a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 332.005,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinco reais), conforme especifica.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-**

**L E I**

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um **Crédito Adicional Especial** no valor de R\$ 332.005,00 (trezentos e trinta e dois mil e cinco reais), para reforço de dotações do orçamento vigente (Lei Municipal nº 093, de 08 de novembro de 2022), como segue:-

<b>02 - Poder Executivo</b>	
<b>02.014 - Secretaria de Prom. Artística, Cultural e Turismo</b>	
<b>0013.0392.0014.2014 - Manutenção da Secretaria e Promoção a Cultura e o Turismo</b>	
<b>Fonte de Recursos: 1054 - Transferências Destinadas ao Setor cultural - LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura</b>	
333504100 – Contribuições	83.001,25
333604500 – Subvenções econômicas	166.002,50
333904800 – Outros auxílios financeiros a pessoas	83.001,25
<b>TOTAL</b>	<b>332.005,00</b>

**Art. 2º** Como recursos para cobertura do crédito aberto no artigo anterior, fica indicado o excesso de arrecadação verificado no exercício de 2023 na **Fonte 1054**, nos termos do artigo 43 § 1º II da Lei 4.320, de 17/03/1964.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

**Município de Apucarana, em 31 de agosto de 2023.**



Assinado eletronicamente por:  
SEBASTIAO FERREIRA  
MARTINS JUNIOR  
878.239.349-49

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

**Sebastião Ferreira Martins Júnior**  
(Júnior da Femac)  
Prefeito Municipal





## EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Com nossos cordiais e respeitosos cumprimentos, encaminhamos à superior deliberação legislativa o Projeto de Lei em apenso, que busca a autorização para a abertura de **Crédito Adicional Especial** no valor de **R\$ 332.005,00** (trezentos e trinta e dois mil e cinco reais) para **orçamento do Município**.

O referido recurso dispõe sobre apoio financeiro da União para **ações emergenciais direcionadas ao setor cultural**, através da Lei Complementar nº 195/2022, que foi criada para incentivar a cultura e garantir ações emergenciais, em especial às demandadas pelas consequências do período da pandemia de Covid-19 no Brasil, que impactou de forma trágica o setor cultural nos últimos anos. Conhecida como **Lei Paulo Gustavo**, em homenagem ao ator falecido em decorrência da Covid-19.

Em Apucarana esses incentivos serão distribuídos prioritariamente para o setor de audiovisual, bem como para diversas outras manifestações culturais, de modo a assegurar que os recursos abranjam a rica diversidade cultural de nossa cidade.

A execução se dará a partir de editais na modalidade **Chamamento** para seleção de bolsas nas áreas supracitadas, visando o desenvolvimento e o **fomento cultural e artístico em nosso Município**.

Além disso, é importante ressaltar que esta legislação também contempla a execução dos recursos de maneira a atender de forma prioritária a **população negra, indígena, mulheres e todas as demais diversidades presentes em nossa sociedade**. Isso demonstra o compromisso da administração em promover a equidade e a inclusão no acesso aos benefícios culturais, assegurando que a cultura seja uma ferramenta de transformação social e um espaço onde todas as vozes são ouvidas e valorizadas.

Oportuno esclarecer ainda que a Lei Orçamentária Anual (LOA) poderá conter autorização para a abertura de **créditos especiais** até determinada importância, conforme prevê o art. 7º, I, da Lei Federal nº 4.320/64<sup>1</sup>, bem como, o §8º do art. 165 da Constituição da República<sup>2</sup>. O crédito especial cria nova categoria para atender a objetivo não previsto no orçamento. Assim, toda vez que ficar constatada a inexistência ou a insuficiência orçamentária para atender a determinada despesa, o *Executivo* terá a iniciativa das leis que autorizem os *Créditos* e, posteriormente à sua aprovação pelo *Legislativo*, efetivará sua abertura por Decreto.

<sup>1</sup> Art. 7º A Lei de Orçamento poderá conter autorização ao Executivo para:  
I - Abrir créditos suplementares até determinada importância obedecidas às disposições do artigo 43;

<sup>2</sup> Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:  
(..)

§ 8º A lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.





# Prefeitura do Município de Apucarana

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de **URGÊNCIA**, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.



ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/09/2023 12:18 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64f898426213a>.  
POR SEBASTIAO FERREIRA MARTINS JUNIOR - (878.239.349-49) EM 06/09/2023 12:18

